

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 146/2024

Folha: 01

Rubrica: [Assinatura]

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Processo: **146/2024**
Data: **06/02/2024**



146/2024

Requerente:

GABINETE DO PREFEITO

Assunto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Súmula:

OFÍCIO Nº 030/2024 - GAB

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo Nº.: 146/2024
Folha: 02
Rubrica: [assinatura]

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, ___/___/___.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 146/2024
Folha: 03
Rubrica: [assinatura]
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ofício nº 030/2024 - GAB

Em, 06 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei Complementar nº 001/2024**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, **em caráter extraordinário e urgência especial**, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo Nº.: 146/2024
Folha: 04
Rubrica: [assinatura]

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que, "**Altera os artigos 83, 90, 95, 96 e 99, todos da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, Código Tributário Municipal de Rio das Ostras, que dispõe sobre o fato gerador, pagamento e obrigações acessórias do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, revogando expressamente a Lei Complementar nº 0072, 02 de julho de 2021.**"

A presente proposta de alteração é em razão da aplicabilidade da Lei Complementar nº 0072/2021, que teve sua vigência a contar de 01 de janeiro do corrente ano, e que atualmente o Município fica impossibilitado de emitir guia do Imposto.

Considerando o novo entendimento do STF quanto ao arbitramento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, segue o presente Projeto de Lei complementar, para a procedência de alteração da norma vigente.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2024.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 146/2024
Folha: 05
Rubrica: *[assinatura]*
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

Altera os artigos 83, 90, 95, 96 e 99, todos da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, Código Tributário Municipal de Rio das Ostras, que dispõe sobre o fato gerador, pagamento e obrigações acessórias do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, revogando expressamente a Lei Complementar nº 0072, 02 de julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o art. 83, da Lei Municipal nº 508, de 20 de dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. O Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI – tem como fato gerador:

- I- a transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;
- II- a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- III- a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.” (NR)

Art. 2º Altera o art. 90, da Lei Municipal nº 508/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. O imposto será pago até 30 (trinta) dias após o lançamento efetuado pelo órgão responsável, exceto nos seguintes casos:

- I- na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas sucessores, ou respectivos dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar àqueles atos;
- II- na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
- III- na acessão física, até a data do pagamento da indenização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo Nº: 146/2024
Folha: 06
Rubrica: [assinatura]
VIVIAN DA SILVA
PROTÓCOLO

IV- nas tornas ou reposição e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.” (NR)

Art. 3º Altera o art. 95 da Lei Municipal nº 508/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 95.** Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escritura ou termos judiciais, sem que o imposto devido tenha sido pago, devidamente comprovado através de certidão de quitação expedida pela administração tributária do Município de Rio das Ostras.” (NR)

Art. 4º Altera o art. 96 da Lei Municipal nº. 508/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 96.** Os tabeliães e escrivães transcreverão os números, as datas das guias de recolhimento do imposto ou número da certidão de quitação nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.” (NR)

Art. 5º Altera o art. 99, da Lei Municipal nº. 508/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 99.** A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto sonogado.

Parágrafo único. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.” (NR)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Complementar nº 0072, de 02 de julho de 2021.

Rio das Ostras, 06 de fevereiro de 2024.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Estado do Rio de Janeiro

Processo nº	146/2024
Folha nº	07
Subscrição	

Ao
Chefe do Expediente
A/C Bruno Carvalho Balthazar Lessa

Segue a Processo Administrativo nº 146/2024, Ofício nº 030/2024 – GAB – Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, para arquivo e anotações que se fizerem necessárias por este Departamento.

Rio das Ostras, 06 de fevereiro de 2024.

Alexander de Moura Rei

Diretor Administrativo
Matrícula nº 40

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Alexander de Moura Rei
DIRETOR
Matrícula.: 040